



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021.

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, realizado pela CODAP (CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA).

Gestor do Contrato: José Henrique Resende

Processo Administrativo n.º 100/2021

Pregão n.º 059/2021

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

DEVA VEICULOS LTDA CNPJ: 23.762.552/0003-02 neste instrumento representado por seu Representante Legal **Sr. Abner Saldanha de Rezende**, inscrito no CPF: 972.263.786-04 e portador da CI nº M-7.046.331 SSP/MG, com sede situada à Rua Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont sul, Betim - MG, CEP: 32.669-700 denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, realizado pela CODAP (CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA), regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO TIPO CAMINHÃO COM TANQUE PIPA 12 MIL/L PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PIRACEMA/MG, conforme quantidade, qualidade e especificações descritas no Termo de Referência, através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, realizado pelo CODAP (CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

WESLEY

DINIZ:03640

115643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2021.08.09 15:36:09 -03'00'



Adilson *A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais)

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
12	01	Unid	Caminhão com Tanque Pipa 12 mil/L Caminhão 6x2, trucado, novo zero km, ano / modelo mínimo 2021/2021, cabine em aço, diesel, motor 6 cilindros, potência mínima de 277cv, torque mínimo de 900 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 23.000kg, implementado com tanque pipa de 12 mil / L, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de MG.	413.000,00	413.000,00
TOTAL -----				R\$ 413.000,00	

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.3 O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.

4.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

4.4 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.5 As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

contratante.

4.6 Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

4.7 Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.9 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.10 A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexo:

5.1.1. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.2. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues;

5.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;

5.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento;

5.1.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.11. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexo:

5.2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços da CODAP (CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA), durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município de Piracema/MG.

5.2.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

5.2.3 A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.2.4 A **CONTRATADA** deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

5.2.5 O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2.6. A entrega do objeto deverá se dar conforme as determinações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

5.2.7. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Adriana

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.2.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

5.2.10. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

5.2.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal do item entregue. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

5.2.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

5.2.13. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

5.2.14. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.15. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.16. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.2.17. A **CONTRATADA** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

5.2.18. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

5.2.19. A **CONTRATADA** permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

5.2.20. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

5.2.21. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato oriundo desta contratação terá como responsável:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: **José Henrique Resende**, endereço eletrônico **gabinete@piracema.mg.gov.br** e telefone **(37) 3334-1299**.

6.2 A Prefeitura Municipal de Piracema /MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto da presente.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

8 - CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES:

8.1 Considerando o objeto desta licitação, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

8.2 Quanto ao preço, o mesmo é inalterado.

8.3 O preço ofertado é fixo e irredutível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 À CONTRATADA poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:

(a) Advertência;

(b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da CONTRATANTE, se os fornecimentos não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento;

(c) Rescisão contratual;

(d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarado em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 A sanção da alínea “e”, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 As demais sanções previstas nas alíneas de “a” à “d” desta cláusula são de competência da Secretaria requisitante.

9.8 A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.9 O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

9.10. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1 O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme condições e especificações contidas no EDITAL da CODAP (CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA) gerenciadora da ata de registro de preços aderida, parte integrante e inseparável do presente.

10.2 O fornecimento do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital da CODAP (CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA) gerenciadora da ata de registro de preços aderida, mediante solicitação do gestor do contrato, dentro do prazo de no máximo 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Autorização de Fornecimento), onde a empresa deverá obrigatoriamente entregar o produto solicitado em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado.

10.3 A responsabilidade pelo transporte será da Empresa contratada.

10.4 Caso o produto apresente incompatibilidade com o licitado, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularizar a entrega do produto compatível.

10.5 Garantia: deve ser de no mínimo um ano, contado a partir da entrega.

10.6 Os materiais deverão atender as exigências de qualidade, observadas as padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ETC. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Art. 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

10.7 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no local a ser indicado pelos responsáveis da Secretaria requisitante, solicitada pelo Município, devendo entregar com pontualidade os produtos solicitados e manter a qualidade dos produtos fornecidos.

10.8 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

10.9 A CONTRATADA deve fornecer os produtos, durante a vigência do contrato, estritamente, com as mesmas características apresentadas nos laudos dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade,

Assina

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

preço e quantidade indicados na proposta comercial apresentada.

10.10 A CONTRATADA é responsável pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.11 O contrato firmado com o MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10.12 A tolerância do MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o município de PIRACEMA/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.

10.13 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

10.14 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

10.15 O objeto da presente licitação deverá ser recebido em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na Ordem de Serviços.

10.16 Contatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada, deverá fazê-la e conformidade com a indicação a Administração, no prazo máximo de 02(dois) dia úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.17 O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos bens uma vez verificada o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

(Assinatura)

(Assinatura)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Dotação Orçamentária:

02.09.20-26.782.2601.1073.4.4.90.52.00 Ficha 485

Fonte de Recurso:

1.08.00

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 09 de Agosto de 2021.

WESLEY

DINIZ:0364011564

3

Assinado de forma digital por

WESLEY DINIZ:03640115643

Dados: 2021.08.09 15:36:38

-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – WESLEY DINIZ

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

DEVA VEICULOS LTDA

CNPJ: 23.762.552/0003-02

Repres. Legal: Senhor Abner Saldanha de Rezende

CPF: 972.263.786-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

gão Paulo Machado CPF: 085 225 236-66

2)

Abner CPF: 148.502 236-30

